

PROTOCOLO Nº 21239 - 09/09/2025

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**
CNPJ/MF: 51.327.575/0001-54 (www.1registropira.com.br)
Shopping Piracicaba - Av. Limeira, 722, Piso L1
Fone: (19) 3412 2260
Piracicaba – Cep: 13414-900



PESSOA JURÍDICA
RECIBO PROTOCOLO Nº 21239 DE 09/09/2025

Acompanhe pelo site:<http://www.1registropira.com.br> (código de validação 09195386)



Apresentante: CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SAO JOSE CESAC
Portador:
Documento: 54.408.026/0001-00
Endereço: RUA UBATUBA 61
Telefone: 3430-2020
e-mail: r.h@cesacpiracicaba.org.br
Título: ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL/REGIMENTO INTERNO
AGE DE 02/09/025
Partes: CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SAO JOSE CESAC
ANTONIO JOSE VERDICCHIO

Observações:

ATENÇÃO: NO MOMENTO DO PROTOCOLO NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR A REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. ELES SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE PELO SETOR COMPETENTE.

Data prevista para retirada do título: 25/09/2025 - OBS IMPORTANTE: Nos casos de pagamentos via link pela plataforma Parcela Express (vide verso), o registro será feito no dia seguinte ao da liberação do pagamento pela plataforma ao cartório e os documentos estarão disponíveis para retirada em mais dois dias úteis após o registro. Acompanhe o andamento pelo site.

Data prevista para análise (qualificação positiva ou negativa): 23/09/2025

*O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia: 07/10/2025

* Não nos comprometemos a efetuar avisos por telefone nem mandar mensagens por e-mail.

DEPÓSITO PRÉVIO:	Sem depósitos *O valor depositado poderá não corresponder ao valor total do ato praticado (vide obs: 4)
-------------------------	---

OPTOU PELA DISPENSA DO DEPÓSITO PRÉVIO - DECLARAÇÃO NO VERSO
OBS: Em caso de depósito prévio, eventual restituição será feita mediante pix que deve ser informado previamente.

Piracicaba/SP, 09 de setembro de 2025

Leticia Jorge dos Santos

ANTES DE COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR, CONSULTE A LIBERAÇÃO PELA INTERNET
Recibo Protocolo **21239** (09/09/2025)(cód. de validação para consulta no site: 09195386)

PROTOCOLO Nº 21239 - 09/09/2025

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**
CNPJ/MF: 51.327.575/0001-54 (www.1registropira.com.br)
Shopping Piracicaba - Av. Limeira, 722, Piso L1
Fone: (19) 3412 2260
Piracicaba – Cep: 13414-900



REQUERIMENTO DE DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO

Declaro optar pela dispensa do depósito prévio em isonomia ao procedimento do protocolo digital via plataforma www.rtdbrasil.org.br, semelhante ao sistema e-protocolo para o registro de imóveis via plataforma www.registradores.org.br

Sendo viável o registro, autorizo o envio de link para pagamento com valor das custas à complementar, ciente que ficará disponível para pagamento por 5 dias úteis da emissão, declarando conhecimento de que o registro será efetivado no dia útil seguinte ao da liberação do pagamento pelo sistema bancário, e que o título somente estará disponível para retirada após andamento dos tramites internos necessários de aproximadamente mais 2 dias úteis

Declaro mais, haver sido informado de que referido link será encaminhado pela **PARCELA EXPRESS** (empresa que administra a plataforma de intermediação financeira) ao e-mail r.h@cesacpiracicaba.org.br, cuja grafia declaro ter conferido e estar correta.

Orientamos verificar sua caixa de spam/lixo eletrônico para validar o e-mail remetente no-reply@parcelaexpress.com.br.

Declaro ainda que tomei conhecimento que através do link que será enviado, poderei optar por efetuar o complemento das custas e emolumentos por meio de pagamento eletrônico disponibilizado no ambiente dessa plataforma. Os pagamentos via PIX ou Boleto estão isentos de tarifas, que serão suportadas pelo cartório (Prov. 127/2022 do CNJ).

Autorizo que o título seja devolvido por falta de depósito/pagamento caso o pagamento do valor do boleto não seja quitado no prazo mencionado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Tendo em vista a impossibilidade de análise e qualificação para registro imediato do título, procedeu-se o presente protocolo.
- 2) Nos casos de notificação em Títulos e Documentos, o prazo para as diligências é até 30 dias úteis da data do registro.
- 3) Após a data estabelecida para eventual devolução, visualizar no site ou comparecer para retirada e cumprimento das exigências, pois caso não o faça no prazo legal, e operando o cancelamento da prenotação, o título deverá ser submetido à nova prenotação.
- 4) Eventual valor recebido como depósito prévio na prenotação não implica na quitação dos valores dos atos praticados. Em caso de depósito superior aos atos praticados, haverá devolução da diferença, e em situação de depósito inferior, deverá ser efetuado complemento no ato da entrega do título;
- 5) **A entrega do título somente será feita, mediante a apresentação do original deste protocolo, em dias úteis das 09:00 às 16:00 hs.** (em caso de extravio, consultar modelo de requerimento em nosso site)
- 6) Após a prática dos atos resultantes, em até 60 dias corridos os interessados deverão retirar os documentos originais apresentados, exceto os de arquivamento obrigatório, sob pena de inutilização sem prévio aviso.
- 7) Não sendo retirados os documentos devolvidos (registrados ou não), e decorridos o prazo legal de 30 dias, o cartório poderá efetuar a consignação da devolução de eventual depósito prévio, em crédito na conta bancária do apresentante. Feito o crédito e não retirados os documentos em até 60 dias corridos da disponibilização, o cartório ficará autorizado a inutilizar os documentos.

(Política de Privacidade - Informações no site do cartório) (Lei 13.709/2018 e Prov. CGJ 23/2020)

Assinatura do Apresentante: _____

ILMO. SR. OFICIAL DO PRIMEIRO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRACICABA – SP.

ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO, que a esta subscreve, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 8.626.523 SSP/SP e CPF nº 289.670.238-55, residente e domiciliado à Rua Antônio Moraes Barros, nº 264, Bloco 24 – Apto 104, Bairro Dois Córregos, CEP: 13.420-840, Piracicaba – SP, representado neste ato o **CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 54.408.026/0001-00, registrada e microfilmada sob nº 152, Livro A-4 do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, vem pelo presente requerer à V. As., o registro da ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2025, abordando a alteração parcial do estatuto social.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Piracicaba – SP, 02 de setembro de 2025.



ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO

PRESIDENTE



CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ
Rua Ubatuba, 61 – Bairro Jaraguá – Piracicaba S/P
CEP 13.401-280 – Fone: (19) 3430-2020
CNPJ: 54.408.026/0001-00
Email: administracao@cesacpiracicaba.org.br
Fundado em 29/05/67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ - CESAC

CONVOCAÇÃO: O Centro Social de Assistência e Cultura São José - CESAC, por sua Diretoria, convoca todos os Associados, pelo presente Edital, a comparecer na Assembleia Geral Extraordinária.

DATA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: A Assembleia realizar-se à na Rua Ubatuba, nº 61, Bairro Jaraguá, Piracicaba/SP – CEP 13401-280, no dia 02/09/2025, (Terça-Feira), às 18h00m, em primeira convocação, quando será exigida a presença de no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, conforme o artº 22 do estatuto. Caso no horário indicado não tenha comparecido o número legal de associados, a Assembleia realizará uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, ou seja, às 18h30m, com qualquer número de associados.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Estatuto Social, para adequação do CEBAS – Decreto nº 11.791, de 21 de Novembro de 2023 e
2. Demais alterações que a assembleia entender necessário

Piracicaba, 18 de Agosto de 2025.

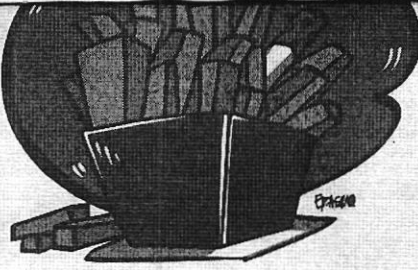
Centro Social de Assistência e Cultura São José

Antonio José Verdicchio
- Presidente -

os últimos minutos de vida. Charline recorda-se, com amargura, do pai, que sofria do mesmo vício do genro, o alcoolismo, o qual se refletia na família com

agressões físicas, principalmente contra a mãe, Márcia. Charline não fora nem uma criança, nem uma adolescente obesa. Começara a ganhar peso logo após a gestação e o nascimento da primeira filha, Lavinia, aos 22 anos. Parara de fumar apenas pelo período de um ano e, rapidamente, passara de 70 a 180 quilos. Perdera a autoestima e vivia para comer, para trabalhar e para cuidar dos filhos - Artur veio dois anos depois. Percebera - e o marido lhe confessara - que não sentia desejo sexual por ela.

Certo dia, durante uma pregação no culto da igreja Assembleia de Deus, quebrou a cadeira



rurgia para o implante de próteses de silicone nas nádegas se parasse de fumar - estava magra demais. Acolhi-a e vislumbrei

um prognóstico favorável, haja visto seu histórico de lutas. Iniciou o tratamento em Dezembro de 2024 e, em Janeiro de 2025, conseguira se livrar dos cigarros. Desta vez, trocou-os por hábitos saudáveis: preenche a semana com aulas de corrida com planilhas supervisionadas por treinador; crossfit; natação e pilates. Decidiu, também, na onda de fazer melhorias na vida, separar-se do marido.

Juliana Previtali é médica cardiologista e atende em seu consultório particular. Agendamentos por mensagem 97123-1361

moradores da região Norte, que tem em Santa Teresinha, sua principal e mais antiga referência. Obra orçada em R\$ 30.188.543,00 já teve início e deve, em breve, dar muito mais

tranquilidade ao tráfego naquela região, que recebe cerca de 350 mil veículos, aos moradores e também os moradores de Artemis, Águas, São Pedro e adjacências. Solicitação antiga dos moradores, finalmente em fase de viabilização pelo Governo Estadual. O Semaec vai investir mais R\$ 28, em modernização das redes de água em Santa Teresinha e região.

Os dispositivos serão construídos pela Eixo, concessionária responsável pela rodovia. O pedido ao secretário Benini foi feito pelo deputado estadual Alex Madureira, que acompanhará para



que é sede da Região Metropolitana e as demais cidades do entorno.

O Semaec, em parceria com a Guarda Municipal e a CPFL também

vão atender antiga demanda do bairro, por mim encaminhada ao presidente Ronald Pereira. A instalação de um posto de serviços, que passou a funcionar em 1º. agosto, na rua Nagib Ismael, 104. O novo posto receberá demandas dos moradores do nosso bairro e dos demais próximos, que integram a região norte, para pagamentos de contas, solicitações de religação ou ligação de novos imóveis, pagamentos e parcelamentos de dívidas. Funcionará diariamente das 8 às 17 horas, de segunda a sextas-feiras, para atender aos 70 mil moradores do nosso bairro e outros do



CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ
Rua Ubatuba, 61 - Bairro Jaraguá - Piracicaba SP
CEP 13.401-280 - Fone: (19) 3430-2020
CNPJ: 04.408.026/0001-00
Email: administracao@cesacpiracicaba.org.br
Fundado em 29/05/87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ - CESAC

CONVOCAÇÃO: O Centro Social de Assistência e Cultura São José - CESAC, por sua Diretoria, convoca todos os Associados, pelo presente Edital, a comparecer na Assembleia Geral Extraordinária.

DATA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: A Assembleia realizar-se-á na Rua Ubatuba, nº 61, Bairro Jaraguá, Piracicaba/SP - CEP 13401-280, no dia 02/09/2025, (Terça-Feira), às 18h00m, em primeira convocação, quando será exigida a presença de no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, conforme o artº 22 do estatuto. Caso no horário indicado não tenha comparecido o número legal de associados, a Assembleia realizará uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, ou seja, às 18h30m, com qualquer número de associados.

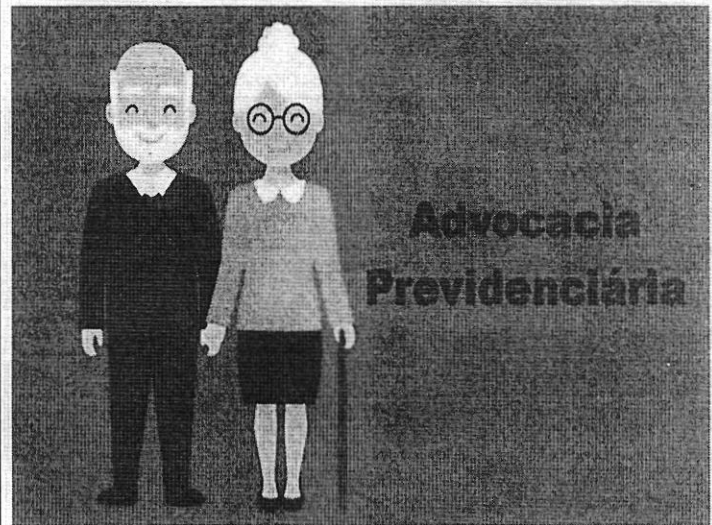
ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Estatuto Social, para adequação do CEBAS - Decreto nº 11.791, de 21 de Novembro de 2023 e
2. Demais alterações que a assembleia entender necessário

Piracicaba, 18 de Agosto de 2025.

Centro Social de Assistência e Cultura São José

Antonio José Verdiciochio
- Presidente -



Advocacia Previdenciária

Dr. Marco Antonio de M. Turelli

📍 @drmarcoangatuba **APOSENTADORIAS E BENEFÍCIOS DE UM MODO GERAL**

Rua Pio X, 02, sala 05 (ao lado da Vivo) - Centro - CERQUILHO/SP
(15) 99822.3229 | (15) 99712.3229 | (15) 99686.1213 | secretária Sra Ane (15) 99648.6211

Rua 15 de novembro, 808 - Centro - TATUI/SP - secretária Vanessa (15) 99688-4053
(15) 99688.4053 | (15) 3305.4053 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99686.1213

Rua Cel. Pedro Dias Batista, 1303 - Centro - ITAPETININGA/SP - secretária Lilla (15) 98122-2282
(15) 99752.7682 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99688.1213

Rua Barão do Rio Branco, 256 - Centro - LARANJAL PAULISTA/SP - secretária Juliana (15) 99841-5631
(15) 99809.6030 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99688.1213

SONETOS CAIPIRAS - 273

Soneto Improvisado

Esio Antonio Pezzato



Compatriotas do Sonho! Agora, quando a estrela
D'Alva desaparece e não mais ilumina,
É o instante de apagar a luz da lamparina
Pois o Sol torna a ser, do dia, o sentinela...

Por que desperdiçar a tênue luz da vela
Se a réstia do astro-rei, soberano domina?
É melhor esperar outra luz purpúrea
Para tornar ao Sonho em soberana umbela.

Desfraldar ilusões não é de meu feito;
Muito embora a ilusão em momentos me brote
Na hora que, em desespero infinito, me enfrento.

Mas no êxtase da Treva é de pôr arripio
Muito embora a ilusão em momentos me brote
Na hora que, em desespero infinito, me enfrento.

Dias de Peso, Dias de Glória

Juliana Previtali

A família reunia-se para o programa favorito: comer no McDonald's. Big Mac, Cheddar McMelt, Quarteirão com Queijo ou McNifico - todos acompanhados de batatas fritas e de refrigerantes. Osvaldo, Lavinia e Arthur pediam uma Mc oferta, cada um. Charline Roberta de Oliveira escolhia três \$6 para ela e, como sobressela, um Top Sundae e uma torta de maçã. Aos 31 anos, pesava 180 quilos. Sofria de compulsão alimentar.

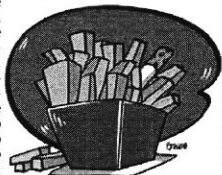


em que se sentara e foi ao chão, envergonhadíssima, diante dos demais presentes. Naquele dia, decidira que faria algo diferente e emagreceria. Procurou nutricionista, reduziu a alimentação e iniciou rotina de atividades físicas. A mudança no estilo de vida a fez passar do IMC - Índice de Massa Corporal - 52 (Charline tem 1,85m de altura e pesava 180 quilos) ao IMC 19, quando voltou ao peso de 68 quilos. No entanto transferiu, aos cigarros, a compulsão que sentia

Fumante a partir dos dezolito anos, conviveu com vícios desde a infância

pela comida. Passou a fumar dois maços por dia.

Procurou-me, decidida a vencer seu maior desafio: parar de fumar. Osvaldo prometera-lhe pagar uma cirurgia para o implante de próteses desilicônicas nas pernas se passasse de fumar - estava magra demais. Acolhi e a vislumbrei



um prognóstico favorável, haja visto seu histórico de lutas. Iniciou o tratamento em Dezembro de 2024 e, em Janeiro de 2025, conseguiu se livrar dos cigarros. Desta vez, trocou-os por hábitos saudáveis: preenche a semana com aulas de corrida com planilhas supervisionadas por treinador; crossfit; natação e pilates. Decidiu, também, na onda de fazer melhorias na vida, separar-se do marido.

Juliana Previtali é médica cardiologista e atende em seu consultório particular. Agendamentos por mensagem 97123-1361

Despiram a proteção ambiental a favor do holocausto da civilização brasileira (III)

Rui Cassavia Filho



O Projeto de Lei 2.159/2021 que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências"; cuja situação atual resumidamente é: Decrição. Aprovada pelo Plenário. Destino: A Câmara dos Deputados. Prazo aberto: Veto ou Sanção de Projeto de Lei - De 21/07/2025 a 08/08/2025. Último local: 21/07/2025 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal). Último estado: 21/07/2025 - REMETIDA À SANÇÃO.

Estabelece o Projeto de Lei 2.159/21:

"Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981."

Este dispositivo legal garante o "Licenciamento Ambiental" que utiliza os "recursos naturais", de "valor econômico" explorando suas potencialidades de diversas formas em diversos setores produzindo "efetiva ou potencialmente" poluição, ou ainda, "capaz de causar, sob qualquer forma degradação ao meio ambiente", isto é, deteriora ou destrói aquilo, meio ambiente, que garante a existência dos seres vivos, sua vida.

Assim temos, primeiro o valor econômico, depois o valor social.

Devemos lembrar que recentemente o "Sheriff", Sr. Trump, impôs ao Brasil, isto é, a nós brasileiros, uma tarifa comercial dos produtos brasileiros "industrializados e consumidos" nos EUA, de 50%, e, vice-versa, inviabilizando o comércio internacional bilateral, Brasil - USA.

Curiosamente aprovada, o Sr. "Sheriff", o discurso dos "milicianos brasileiros", seus pupilos, da família "Bolsonaro", de perseguição política do "Chefeão", o Jair, que agraciou seus "filhos bastardos", aqueles do Congresso Nacional a aprovarem este Projeto de Lei 2.159/2021, e, provoca, como de costume dos norte-americanos, a soberania do nosso povo, através do nosso Supremo Tribunal Federal, como fossemos seus "vasallos", e aqui o seu "feudo".

Assim, exige, o "Sheriff", dos "brasileiros" seu tesouro em terras "brasileiras", para a grandeza dos U.S.A., capitalizando nos seus minérios seu benefício, como o lítio, fundamental ao futuro do mundo, e de certo criar poder ao "Sheriff" de expandir seu "Império Domador".

Os nossos minérios, bens de valor econômico-ambiental, não faz parte da agenda do U.S.A. que pretende continuar o uso das riquezas naturais sem critério, e, aniquilando seus "súditos do feudo", sem cerimônia, explorando os benefícios do "progresso" para seu "cofre de Tio Patinhas".

Ao "abrir a "porteira" pelo "Licenciamento Geral Ambiental", feito "fake news", dispõe o presen-

"Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra, Da amada terra do Brasil! Contemplando o teu vulto sagrado, Compreendemos o nosso dever, E o Brasil por seus filhos amado, poderoso e feliz há de ser!" Hino da bandeira brasileira

formidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais."

Como será possível "proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado" se há uma devastação de nossas florestas para a exploração de bens naturais, a qualquer preço e a qualquer tarifa de proteção econômica externa?

Como será possível "garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, se há preferência primeiro ao valor econômico do bem natural em detrimento ao valor social? E, ainda mais, como deverá ser observado "a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais" se a preferência aqui peo valor econômico deste bem natural?

Como será possível "harmonizar as políticas e ações administrativas" e "garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País" se cada um dos dias de 5.000 municípios brasileiros poderão legislar o meio ambiente ao seu dispor ou seu prazer de governante e legisladores que apenas olham o valor econômico e o resultado financeiro?

Então... meu "povo e minha pátria", ergue as mãos e a punho cerrado vamos esboçar na rua em defesa do que nos resta do nosso "meio ambiente" e de nossas riquezas naturais antes que o "Sheriff" do mundo promova sua ação em negociações pelo poder "econômico e territorial".

Então... brasileiros... que a força esteja com vocês!!!

Rui Cassavia Filho / Gestor da Propriedade Imobiliária / Urbs

Região Norte de Piracicaba

Rafael Boer



Anel viário, reivindicação antiga dos moradores da região Norte, que tem em Santa Teresinha, sua principal e mais antiga referência. Obra orçada em R\$ 30.188.543,00 já teve início e deve, em breve, dar muito mais tranquilidade ao tráfego naquela região, que recebe cerca de 350 mil veículos, aos moradores e também os moradores de Artemis, Águas, São Pedro e adjacências. Solicitação antiga dos moradores, finalmente em fase de viabilização pelo Governo Estadual. O Semaef vai investir mais R\$ 28, em modernização das redes de água em Santa Teresinha e região.

Os dispositivos serão construídos pela Eixo, concessionária responsável pela rodovia. O pedido ao secretário Benini foi feito pelo deputado estadual Alex Madureira, que acompanhará para

que o estudo seja feito o mais rápido possível, ajudando a cidade que é sede da Região Metropolitana e as demais cidades do entorno.

O Semaef, em parceria com a Guarda Municipal e a CPFL também

vão atender antiga demanda do bairro, por mim encaminhada ao presidente Ronald Pereira. A instalação de um posto de serviços, que passou a funcionar em 1º de agosto, na Rua Nabig Ismael, 104. O novo posto receberá demandas dos moradores do nosso bairro e dos demais próximos, que integram a região norte, para pagamentos de contas, solicitações de religação ou ligação de novos imóveis, pagamentos e parcelamentos de dívidas. Funcionará diariamente das 8 às 17 horas, de segunda a sextas-feiras, para atender aos 70 mil moradores do nosso bairro e outros do

Região norte recebeu impulso dos governos do Estado e Municipal, mais de \$ 60 milhões

entorno. Por fim, o Semaef de Piracicaba vai investir R\$ 28,5 milhões na substituição de 19,7 km de tubulações de água no bairro Santa Teresinha. A obra faz parte do Programa de Redução de Perdas da Prefeitura e vai beneficiar diretamente mais de 80 mil pessoas da região Norte da cidade. Tecnologia inovadora: pela primeira vez, será utilizado o Método Não Destrutivo (MND) - sistema Pipe Bursting, que permite a troca das redes subterrâneas sem a necessidade de abrir grandes buracos nas vias. O novo tubo é inserido no lugar do antigo, rompendo-o com um cabeçote expansor, o que minimiza os danos ao asfalto e reduz os transtornos para a população.

Essa modernização é essencial para reduzir perdas de água, resolver problemas causados por tubulações antigas e preparar a infraestrutura da cidade para o crescimento urbano, com mais segurança, qualidade e eficiência. A destacar-se também o reapecamento de avenidas importantes como a Cristóvão Colombo, entre outras, além das ações desenvolvidas pelo novo Centro Cultural, unidades esportivas e de saúde, entre outras que trazem, no aniversário da cidade, alento aos moradores. Estou muito feliz em ter tido minhas demandas, solicitadas pelos moradores, comerciantes e lideranças comunitárias da região norte, serem atendidas, trazendo esperança de novos dias para o nosso bairro e nossa cidade. E que venham outras demandas. E que o diálogo permanente seja um compromisso de todos nós com Piracicaba, nos seus 258 anos e nos próximos.

Rafael Boer, vice-presidente da Câmara Municipal de Piracicaba e presidente do PRTB

CESAC CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ - CESAC

CONVOCAÇÃO O Centro Social de Assistência e Cultura São José - CESAC, por sua Diretoria, convoca todos os Associados, pelo presente Edital, a comparecer na Assembleia Geral Extraordinária.

DATA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: A Assembleia realizar-se-á na Rua Urubaituba, nº 61, Bairro Jaqueira, Piracicaba/SP - CEP: 13401-280, no dia 02/08/2023 (Terça-Feira), às 18h00min, em primeira convocação, quando será exigida a presença de no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme o art. 2º do estatuto. Caso no horário indicado não tenha comparecido o número legal de associados, a Assembleia realizará uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira ou seja, às 18h30min, com qualquer número de associados.

ORDEM DO DIA

1. Alteração do Estatuto Social para adequação do CEBAS - Decreto nº 11.791, de 21 de Novembro de 2023 e
2. Demais alterações que a assembleia entender necessário

Piracicaba, 18 de Agosto de 2023

Centro Social de Assistência e Cultura São José

Antônio José Vendicini
Presidente

Advocacia Previdenciária

Dr. Marco Antonio de M. Turelli

ROPOSADORIAS e BENEFÍCIOS DE UM MODO GERAL

Rua Pio X, 02, sala 05 (ao lado da Vive) - Centro - CERQUILHO/SP
(15) 99822.3229 | (15) 99712.3229 | (15) 99666.1213 | secretaria Sra Ane (15) 99648.6211

Rua 15 de novembro, 808 - Centro - TABOÃO/SP - secretária Vanessa (15) 99688-4053
(15) 99688.4053 | (15) 3305.4053 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99666.1213

Rua Cel. Pedro Dias Batista, 1303 - Centro - ITAPETINGA/SP - secretária Lilla (15) 98122-2282
(15) 99752.7682 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99688.1213

Rua Barão do Rio Branco, 266 - Centro - LARANJAL PAULISTA/SP - secretária Juliana (15) 99841-6631
(15) 99809.6030 | (15) 99712.3229 | (15) 99822.3229 | (15) 99688.1213

Show do Paulo Eduardo

SEG A SEX AO MEIO DIA

RadioNet Ouça nossa rádio em seu smartphone ou em seu tablet.

RADIO WEB INTERIORANA

www.radiointeriorana.com.br/app

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

BENEMÉRITOS – COLABORADORES

APENAS BENEMÉRITOS COM DIREITO A VOTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SÃO JOSÉ (CESAC), REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

BENEMÉRITOS COM VOTOS	COLABORADORES
José Marcos Abdala	Ricardo Zago
Elton Valério	Paula Caetano
Nilva Bovi	Welder Amaral
José Bovi	Mariana Martins
Orlando Gonçalves Filho	Josiel Oliveira
Denis Albert da Silva	Andrea Campos
Simone Santos	Heloísa Gomes
Helton Mendes Teixeira	Kátia Mesquita
Elaine Fatima Silva	Marcio Severino
Antonio Verdicchio	Renato Bortoleto
Helio Cesar Franceilino Bueno	Bento Cela
Fathallah Bou Abbas	Diego Souza
	Francisco Balbino
	Pedro Romani

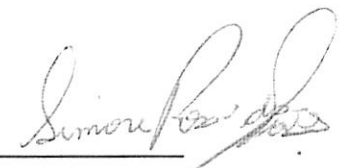


Antonio José Verdicchio

Presidente

Termos de Comparecimento em Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ – CESAC, realizada em 02/09/2025 às 18h00 em primeira convocação e as 18h30 em segunda convocação (com os presentes).

Considerando a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SÃO JOSÉ – CESAC, realizada na presente data (02/09/2025), firmam o presente Termo de Comparecimento e Votação os presentes e participantes da assembleia, ou seja:

Nome Completo: Simone Rassi dos Santos 

Nacionalidade: Jatunã SP Estado Civil: Solteira

Profissão: Gerente comercial

CPF: 376.800.088-50 RG/órgão expedidor: 46.255.351-6

Endereço: R. Antônio Scipp Filho 109

Bairro: Kebo J. Libano

CEP: 13402-236

Cidade: Piracicaba Estado: SP

Nome Completo: Antonio José Verdicchio

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro

Profissão: Aposentado

CPF: 289.670.238-55 RG/órgão expedidor: 8.626.523-4-SSP-SP

Endereço: Rua Antônio Moraes Band, 264 APTO 104 BL 24

Bairro: DON CÂNDIDO

CEP: 13420-040

Cidade: Piracicaba Estado: SP

Nome Completo: Adilson Luiz Verdicchio

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Divorciado

Profissão: Aposentado

CPF: 06282577837 RG/órgão expedidor: SSP-CP

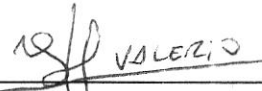
02

Endereço: Rua Prof. José Martins de Toledo 234

Bairro: Paulista

CEP: 13403-032

Cidade: Piraicaba Estado: SP

Nome Completo: HELTON JOSÉ VALERIO 

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO

Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL

CPF: 402.545.608-73 RG/órgão expedidor: 47.964.311/SSP-SP

Endereço: AV. DO CAFE - 799

Bairro: PAULISTA

CEP: 13401-090

Cidade: PIRACICABA Estado: SP

Nome Completo: DENIS ALBERT DA SILVA Denis A. S.

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO

Profissão: Motorista

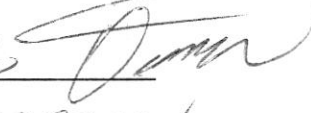
CPF: 39887543829 RG/órgão expedidor: 47149901

Endereço: Professor Antonio P. A. Serraz 291

Bairro: JAQUARA

CEP: 13403-010

Cidade: Piraicaba Estado: SP

Nome Completo: Orlando Pomeslun Filho 

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SEPARADO

Profissão: Aposentado

CPF: 046.051.808.93 RG/órgão expedidor: 9435867

Endereço: RUA BENEDITO DE ALMEIDA SOUSA, 450

Bairro: São Mateus

CEP: 13409 196

Cidade: Piracicaba Estado: S.P

Nome Completo: Helton Mendes Teixeira

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro

Profissão: pedreiro

CPF: 040220156-67 RG/órgão expedidor: 35.761 284-x

Endereço: Rua cariyo 86

Bairro: pauliceia

CEP: 13401 556

Cidade: Piracicaba Estado: SP

Nome Completo: Heitor César Francalino Duarte

Nacionalidade: brasileira Estado Civil:

Profissão: jornalista

CPF: 067679888-80 RG/órgão expedidor: 18.897195-6

Endereço: R. Antonio De Padua - 99

Bairro: Kshat at Libano

CEP: 13402 237

Cidade: Piracicaba Estado: S.P.

Nome Completo: FATHALLAH Bou Abbas

Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADO

Profissão: CORRETOR

CPF: 102337718-75 RG/órgão expedidor: 32881628-0

Endereço: AV. DOS CORREGOS - 3373

Bairro: NOVA IGUAÇU

CEP: 13423 .100

Cidade: Piracicaba Estado: SÃO PAULO

Nome Completo:

JOSE MARCOS AMARAL

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Estado Civil:

CASADO

Profissão:

BAURBEIRO

CPF:

125 466 498-83

RG/órgão expedidor:

18130189-5519

Endereço:

AV. DR. JOÃO RACHECO, CHUVES 804

Bairro:

RESERVA DO ENGENHO

CEP:

13402-362

Cidade:

POSSOBUENA

Estado:

SP

Nome Completo:

Talaine de Fátima da Silva

Nacionalidade:

Brasileira

Estado Civil:

casada

Profissão:

micro empresária

CPF:

275.773.758.96

RG/órgão expedidor:

30.684.784.S.S.P

Endereço:

AV. Dona Jone Conceição, 996

Bairro:

Parque

CEP:

13403-030

Cidade:

Piracicaba

Estado:

SP

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

RG/órgão expedidor:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

CPF: _____ RG/órgão expedidor: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome Completo: JOSE ANTONIO BOVI

Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADO

Profissão: APOSENTADO

CPF: 060.004.358-43 RG/órgão expedidor: 15.779623 - SSP

Endereço: RUA SANTOS - 2668

Bairro: JARAGUA

CEP: 13.401-260

Cidade: PIRACICABA Estado: SP

Nome Completo: NILVA LASSARA FLEINHÄ BOVI

Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA

Profissão: DOMESTICA

CPF: 317.462.308-19 RG/órgão expedidor: 20249641 - SSP

Endereço: RUA SANTOS - 2668

Bairro: JARAGUA

CEP: 13401-260

Cidade: PIRACICABA Estado: SP

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL DE ASSISTENCIA E CULTURA SÃO JOSE (CESAC)

Aos dois dias (02) do mês de setembro de 2025, às 18:30 horas, em segunda convocação, no endereço à Rua Ubatuba, nº 61, Bairro Jaraguá, na cidade de Piracicaba – SP, CEP: 13.401-280, reuniram-se os associados que apuseram suas assinaturas na lista de presença, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, visando a deliberação da seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto Social. A convocação se deu através do Edital de Convocação publicada no Jornal A Tribuna Piracicabana, em 18/08/2025, Edição nº 13.718, à folha A3, conforme disposto no item III do artigo 21 do Estatuto em vigor. Dando início aos trabalhos, procedeu com a composição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral Extraordinária, sendo escolhido como Presidente o Sr. Antonio José Verdicchio, portador do CPF nº 289.670.238-55 e RG nº 8.626.523 SSP/SP, que escolheu a mim, Sr. Francys Almeida da Silva, portador do CPF nº 047.533.534-19 e RG nº 19.258.37 SSP/AL, para servir como secretário. Pela ordem da pauta, o item 1 e 2, tratam como único assunto do dia: Alteração do Estatuto Social.

Foi sugerido pelo Sr. Presidente, adequação do Estatuto Social, suprimindo o §3º do Artigo 42, bem como acrescentando os § 1º, §2º e §3º ao Artigo 51, para atender as disposições da Lei Complementar 187/21, em seu Artigo 3º, Inciso VII, e Decreto nº 11.791/23. O Sr. Presidente então, solicitou a mim, como Secretário, a leitura da Alteração dos Artigos acima citados.

Após a leitura dos artigos a serem alterados no estatuto, bem como de sua nova redação, restou aprovada por unanimidade a alteração, pelos Associados presentes, o qual segue anexo à esta ATA.

Foi colocado pelo Sr. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou e nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

Piracicaba – SP, 02 de setembro de 2025.




ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO

Presidente



FRANCYS ALMEIDA DA SILVA

Secretario



ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

LISTA DE
BENEMÉRITOS

**ILMO. SR. PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DE PIRACICABA – SP.**

DECLARAÇÃO

ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 8.626.523 SSP/SP e CPF nº 289.670.238-55, residente e domiciliado à Rua Antônio Morais Barros, nº 264, BLOCO 24 – Apto 104, Bairro Dois Córregos, CEP: 13.420-840, Piracicaba – SP; representando neste ato o **CENTRO SOCIAL DE ASSITÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ – CESAC**, inscrita no CNPJ 54.408.026/0001-00, com sede à Rua Ubatuba, nº 61, Bairro Jaraguá, Piracicaba – SP, CEP 13.401-280, declaro sob as penas da lei, não manter livro de Registro de Atas, sendo que todos os atos pertinentes a entidade são lavrados em atas de folhas avulsas, devidamente registradas e mantidas em arquivo interno, atestando ainda se tratar o documento apresentado, da ata original.

Termos em que,

P. Deferimento.

Piracicaba, 02 de setembro de 2025.



ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO

PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

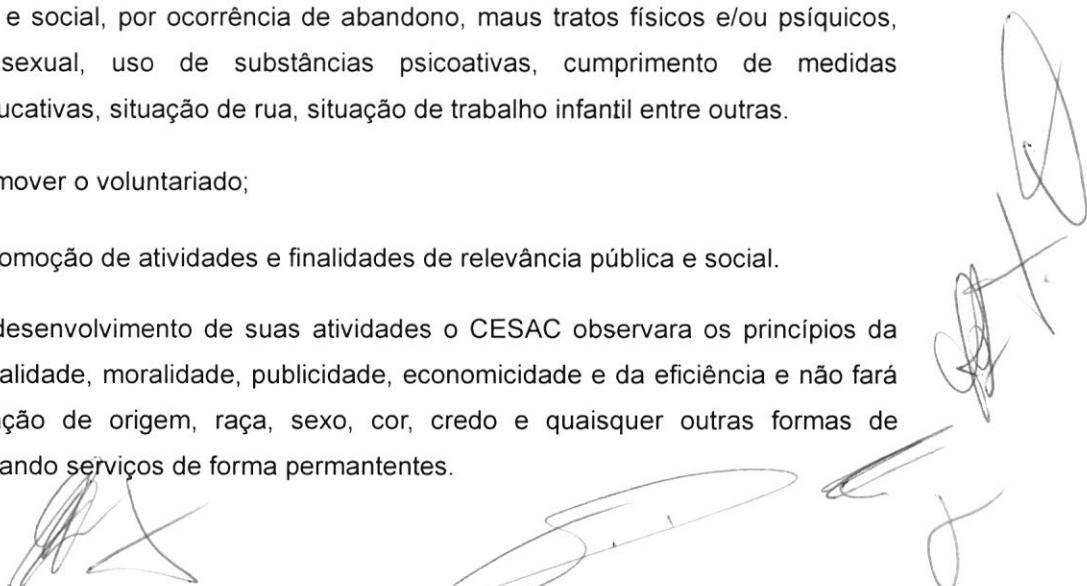
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRAZO

Art. 1º O CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAO JOSE, também designados pela sigla CESAC, constituído em 29 de Maio de 1967, inscrito no CNPJ sob nº 54.408.026/0001-00, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Rua Ubatuba, nº 61, bairro Jaraguá, CEP: 13.401-280, município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º O CESAC tem por finalidade:

- a) Promover serviços, programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada, de proteção social básica ou especial dirigido as famílias, indivíduos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com vistas à redução e prevenção do impacto das dificuldades sociais, promovendo assim a dignidade humana e a família, como núcleo básico;
- b) Promover concomitante ao atendimento às famílias, atenção especial às crianças integrantes de famílias do município, e em especial, aquelas em situação de vulnerabilidade ou situações de risco social, através de acolhimento em programas socioeducativos;
- c) Articular, organizar e fortalecer grupos sociais locais interessados na promoção do bem-estar social, ético e moral, da comunidade local, através de programas, campanhas educativas, oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos.
 - I. Considera-se proteção social básica aquela que tem por finalidade prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.
 - II. Considera-se proteção social especial aquela que tem por objetivo prover atenções sócio assistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situações de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras.
- d) Promover o voluntariado;
- e) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades o CESAC observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, credo e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma permanentes.



Parágrafo único – A fim de cumprir as suas finalidades, o CESAC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação ou de fomento, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

Art. 4º Para melhor cumprimento de suas finalidades e conforme as suas possibilidades e necessidades, o CESAC poderá criar departamentos que desenvolverão programas de acordo com os diversos setores de atividades.

§ 1º Tais departamentos abrangerão setores específicos e ranger-se-ão por regulamentos aprovados pela diretoria do CESAC, sendo:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Assistência Ético e Antropológica;
- c) Departamento de Ação e Cultura e Esportivas;
- d) Departamento de Administração e Eventos;
- e) Departamento de Proteção Social e Crianças e ao Adolescente;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento Social.

§ 2º – Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

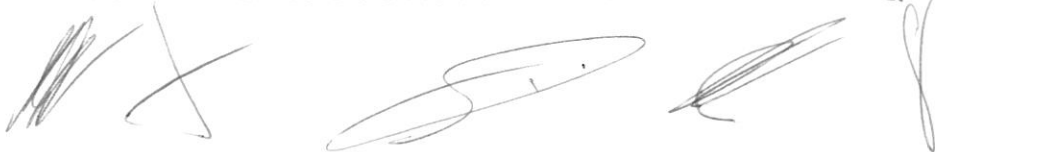
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O CESAC terá um quadro associativo ilimitado, distinguidos em 02 (duas) categorias:

- I. **BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas que prestam serviços ao CESAC e que contribuam pecuniariamente de forma contínua e ininterruptamente com a associação;
- II. **VOLUNTÁRIOS:** são colaboradores que voluntariamente e espontaneamente prestam serviços ao CESAC de acordo com a indicação das atividades da diretoria nos grupos de trabalho e atividades de qualquer departamento, e não são inscritos como associados da associação.

Parágrafo Único – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 6º São direitos dos associados, quites com suas obrigações;

- a) o associado benemérito votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CESAC;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pelo CESAC;
- d) discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balancete anual, apresentado pela diretoria;
- e) o associado benemérito poderá exercer os cargos eletivos da administração do CESAC;
- f) eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 7º São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome do CESAC;
- d) prestar serviços voluntários solicitados pela diretoria;
- e) comparecer as reuniões e assembleias em que forem convocados, exceto colaboradores;
- f) não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais forem eleitos e nomeados, apenas aos beneméritos;
- g) respeitar a diretoria do CESAC no exercício de seus cargos.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CESAC.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º São condições para se tornar associados do CESAC:

- a) ser apresentado por um associado;
- b) ser aceito pela diretoria;
- c) desejar trabalhar ativa e pessoalmente, despojado de qualquer interesse pessoal, político e econômico;
- d) Não poderá ser menor de idade.

Art. 10º A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa, para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação de Diretoria, a qual observará os seguintes critérios:

- a) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na associação, e fora dela, os princípios nele definidos;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada.



Art. 11º É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do CESAC seu pedido desligamento.

Art. 12º A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim:

- a) por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime de forma dolosa ou culposa de natureza grave;
- b) por infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) difamar o CESAC, seus membros, associados;
- d) por ato atentatório à estabilidade, aos interesses e finalidades do CESAC;
- e) por morte do associado.

§ 1º A exclusão do associado só será admissível de houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

§ 2º Quando o presente Estatuto for omissivo, poderá ocorrer a exclusão do associado por proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria, se for reconhecido motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

§ 3º Definida a justa causa – alíneas “a” a “d”, ou por qualquer outro motivo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificações extrajudiciais, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte dias) a contar do recebimento da comunicação

§ 4º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 5º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, sendo convocada para este fim no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 13º Por colaboradores entende-se a pessoa física que presta ou prestara serviços ao CESAC no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 14º O CESAC pode organizar o trabalho voluntariamente segundo as necessidades advindas de sua finalidade.

Parágrafo único – O CESAC estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

Art. 15º O colaborador deverá firmar “Termo de Associado”, na forma da lei.

Art. 16º O CESAC manterá relação de associados colaboradores que lhe prestar serviços.



CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 17º CESAC será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do CESAC.

Art. 19º A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único – Compete a assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros da diretoria e conselho fiscal no mês de março de cada triênio;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar o relatório anual da diretoria.

Art. 20º A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CESAC.

Parágrafo Único – Compete a assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios – conveniência sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do CESAC;
- IV. Decidir sobre exclusão de associado;
- V. A destituição de membros da diretoria e conselho fiscal;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Art. 21º A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 22º As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:



- I. na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados beneméritos em pleno gozo dos seus direitos.
- II. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 23o O edital de convocações das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 24º As assembleias gerais poderão ser convocadas:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal
- III. Pelo requerimento de um quinto (1/5) dos associados beneméritos quites com as obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25o Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados beneméritos em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 26º A Diretoria da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleições.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer de seus membros, será realizada nova eleição para complementação da vaga.

§ 3º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27º **Compete a diretoria:**

- a) Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar programa e orçamento anual de atividade e executá-los;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- d) Firmar parcerias, convênios, termo de fomento ou termo de colaboração, acordo de cooperação, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar funcionários, ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) Promover a obtenção dos recursos necessários a manutenção do CESAC;

- g) Admitir pedido de inscrição de associados colaboradores e beneméritos;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Representar e defender os interesses de seus associados.

Art. 28º Competem ao Presidente:

- a) Representar o CESAC, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constitui procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Resolver, com a cooperação os demais membros da Diretoria, caso omissos no presente estatuto;
- g) Assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos atinentes ao exercício social.
- h) O presidente poderá retornar ao cargo após o período de vacância.

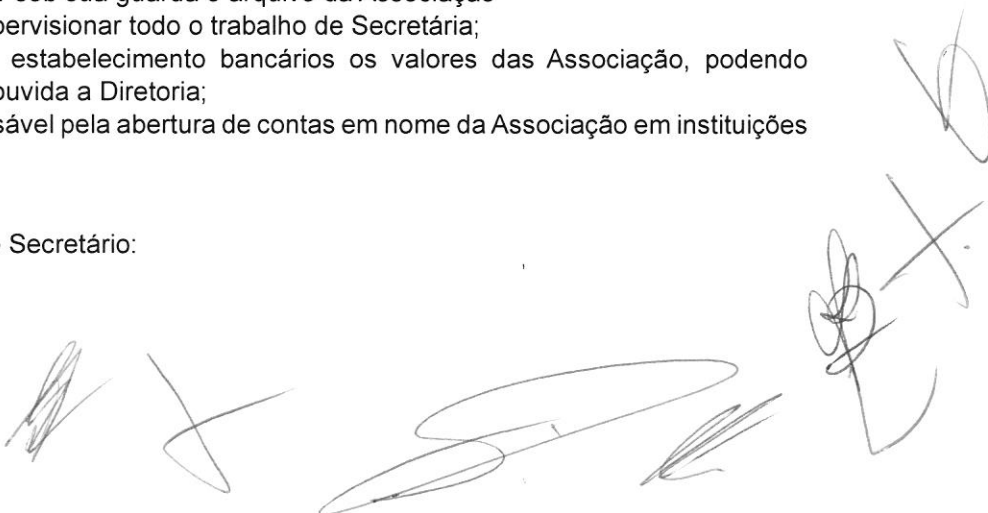
Art. 29º Competem ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em duas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º Competem ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária;
- h) Fazer anualmente a relação dos bens do CESAC, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- i) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- j) Redigir a correspondência da Associação;
- k) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- l) Dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretária;
- m) Manter em estabelecimento bancários os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria;
- n) Ser responsável pela abertura de contas em nome da Associação em instituições financeiras.

Art. 31º Competem ao Secretário:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'V'. Below it, there is another signature that looks like 'X'. On the left side, there are several smaller, less distinct signatures and scribbles.

- a) Convocar e secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.
- b) Organizar e elaborar as pautas das reuniões, com base nas solicitações da Presidência ou de outros membros da Diretoria, e providenciar a distribuição da mesma com antecedência para os membros.
- c) Manter o arquivo e o registro das atas das reuniões e de outros documentos administrativos, tais como registros de associados e relatórios periódicos.
- d) Organizar e controlar a correspondência oficial da associação, tanto a recebida quanto a expedida.
- e) Manter atualizado o cadastro de associados, com os respectivos dados pessoais, categoria de associação e histórico de participação.
- f) Prestar apoio à Presidência e aos demais membros da diretoria na execução de suas atividades e na implementação de decisões tomadas.
- g) Caso seja solicitado pela Diretoria, o Secretario poderá representar a associação em eventos, reuniões ou comissões externas.
- h) Colaborar na divulgação de eventos, reuniões e atividades da associação, utilizando os meios adequados de comunicação (redes sociais, e-mails, etc.).
- i) Prestar informações e esclarecimentos aos associados sobre a associação, seus regulamentos e suas atividades.
- j) Organizar, sob orientação da Assembleia Geral, os processos eleitorais, quando necessário, coordenando a convocação de assembleias e a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal, que será composto por um membro efetivo e por um membro suplente, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e ter acesso a quaisquer livros de escrituração, contas e documentos do CESAC, independente de autorização prévia da Diretoria, para cumprimento das determinações deste órgão;
- b) Efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito ao CESAC, quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria;
- c) Opinar e dar parecer sobre balanços, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CESAC;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio conselho;
- f) Fiscalizar de forma direta a administração da Diretoria quando estiverem desviando as finalidades da associação, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivos graves e a Diretoria Administrativa se negar a convocá-la.
- h) Receber as impugnações e julgar as chapas concorrentes.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



§ 2º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33º Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 34º A Diretoria tomará as providências necessárias para ocorrência das eleições e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os casos de impugnação da chapa ou membros que não se adequarem ao presente Estatuto.

§ 1º A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados beneméritos de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem de votos;
- VI. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

§2º As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do CESAC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

§3º Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até um (01) dia corrido após o prazo estipulado para inscrição da chapa, e deverá ser protocolado junto à secretária do CESAC.

§4º A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal.

§5º Nos casos de indeferimento da chapa ou membros, caberá recurso à Diretoria num prazo de 1 (um) dia (até a data da assembleia), contados do indeferimento, cabendo a esta analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto.

§6º Sendo procedente a impugnação, a chapa impugnada ficará impedida de participar do pleito eleitoral.

§7º Não sendo acolhido o recurso contra a impugnação da(s) chapa (s) irregularmente inscritas, ocorrerá a assembleia normalmente com a(s) chapa(s) regularmente inscrita(s).

Art. 35º Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos:

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including several scribbles and a large checkmark on the right side.

- I. RG
- II. CPF
- III. Comprovante de residência
- IV. Certidão de Casamento ou Nascimento

Art. 36º Para concorrer as eleições, apenas os candidatos deverão ser associados benemérito, membro atuante da associação, de moral comprovada, atendendo às finalidades do presente Estatuto.

Art. 37º Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

Art. 38º A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 19, inciso I, deste Estatuto, no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 39º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 40º A perda da qualidade de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Recebida a acusação feita por qualquer membro associado, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa, inclusive com defesa oral perante a reunião da Diretoria correspondente.

§ 2º Aceitando os argumentos do acusado, a Diretoria determinará o arquivamento do procedimento administrativo instaurado. Todavia, caso a Diretoria reconheça a falta grave, haverá necessidade de confirmação ad referendum de assembleia geral extraordinária, podendo o acusado apresentar recurso também no prazo de 20 (vinte) dias, contados da reunião, se estiver presente, ou da respectiva comunicação, perante a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo



em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA

Art.41º Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal, após deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. Não havendo substituto legal, o Presidente ou em sua ausência, o Vice-Presidente, devera convocar a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42º O patrimônio do CESAC, que não visa lucro, nem distribui, sob nenhuma forma, juros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, que será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, objetos, utensílios e valores legalmente adquiridos, recebidos em doação ou arrecadados.

§ 1º Todos os bens imóveis ou moveis adquiridos ou recebidos em doação ao CESAC, bem como respectivos contratos, títulos, licenças, valores em espécies e comprovantes de transação devem ser passados e registrados em nome do CESAC.

§ 2º Todos os bens patrimoniais do CESAC estarão exclusivamente a serviços de seus objetivos, respondendo e obrigando-se os dirigentes da mesma, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos;

§ 3º No caso de extinção da entidade iremos destinar todo o nosso patrimônio para uma entidade beneficiante devidamente certificada, ou a ente público do Município de Piracicaba.

Art. 43º Os bens que compõem o patrimônio do CESAC não poderão ser alienados ou hipotecados sem expressa manifestação favorável da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A não observância ao disposto neste artigo, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, causando prejuízo a

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there is a large, stylized signature that appears to be a checkmark or a similar symbol, with some additional scribbles below it.

associação, além de implicar na restituição do bem, acarretara aos responsáveis a obrigação de reparar os danos, com implicações civis, criminais e administrativas dos seus atos.

§ 2º Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

Art. 44º Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA E DESPESA

Art. 45º Constitui receita da presente associação:

- I. Mensalidades, doações, verbas oficiais, doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político/partidário, resultados de campanhas e festividades;
- II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- III. Doações e legados
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros
- V. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- VIII. Patrocínio;
- IX. Termos de parceria;
- X. Termos de cooperação;
- XI. Convênios;
- XII. Termos de colaboração;
- XIII. Termos de fomento;
- XIV. Remuneração decorrente da prestação de outros serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados, também nessas hipóteses, os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social;
- XV. Prestação de serviços e produções e venda de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais;
- XVI. Outras não especificadas.

§ 1º Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos do CESAC, bem como o pagamento de despesas.

§ 2º Constituem despesas da presente associação: diretas, salários, encargos e administrativas; indiretas: tributárias e financeiras.

Art. 46º O CESAC tem a faculdade e liberdade para exercer atividades no sentido de angariar fundos para manter sua independência financeira e realizar seus objetivos.

§ 1º As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



§ 2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

CAPÍTULO XV DAS GRATUIDADES

Art. 47º No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social o CESAC, na área de Assistência Social, concederá gratuidades integrais na prestação de seus serviços assistenciais; e integral ou parcial na concessão de utilização de bens moveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus beneficiários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único – Todas as gratuidades concedidas pelo CESAC aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo, toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

Art. 48º A prática da concessão de gratuidade pelo CESAC é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento das finalidades.

Art. 49º As gratuidades em seu serviço de assistência social e na utilização de seus bens moveis e imóveis são concedidas pelo CESAC, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica de seus beneficiários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades.

Art. 50º O CESAC deverá manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e beneficência devidamente controladas por Planilhas e Relatórios.

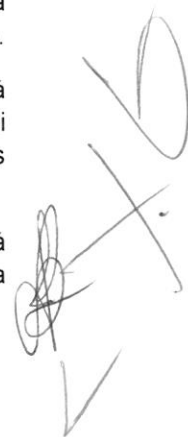
Parágrafo único – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo CESAC deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º O CESAC somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, resolvendo nesse caso a Assembleia sobre destino do patrimônio da associação.

§ 1º Em caso de dissolução do CESAC, o eventual patrimônio remanescente será obrigatoriamente destinado a outra entidade beneficente certificada na forma da Lei Complementar nº 187/2021, devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes, que atue em área idêntica ou similar à da entidade dissolvida.

§ 2º Na impossibilidade de destinação a outra entidade beneficente, o patrimônio será destinado a ente público do Município de Piracicaba (SP), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições legais vigentes.



§ 3º Fica expressamente vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio entre associados, dirigentes, instituidores, doadores ou terceiros, a qualquer título.

CAPÍTULO XVII

DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Art. 52º O CESAC é constituído por sua sede, por estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo o único responsável por sua administração, bem como pelo ônus e benefícios de que disto advém.

Art. 53º O CESAC poderá no decorrer de suas atribuições criar outras filiais, regendo-se nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO XVIII

DA CONTABILIDADE

Art. 54º O CESAC manterá sua escrituração contábil regular, com registro das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei.

Parágrafo único: Toda a contabilização será sempre mantida em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão

Art. 55º O CESAC apresentara as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes.

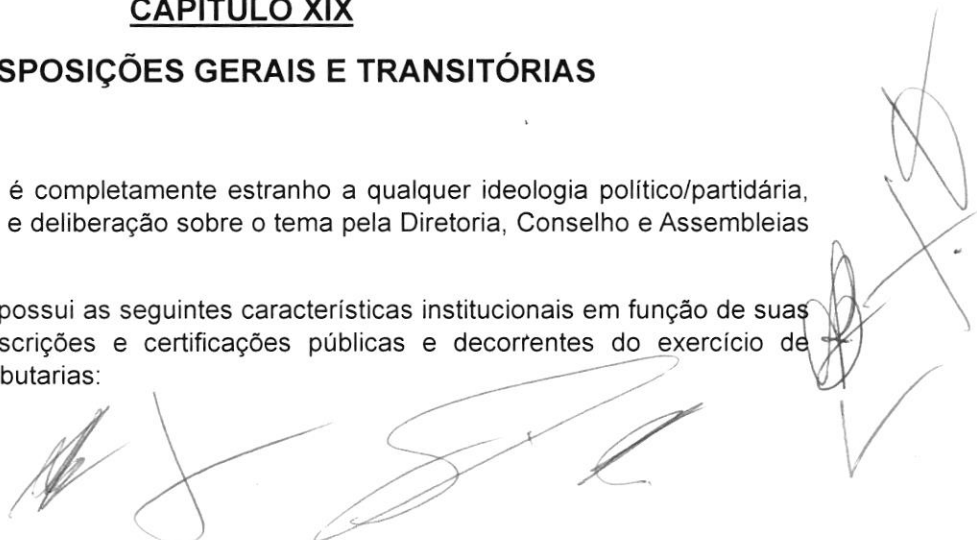
Art. 56º O CESAC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividade e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º O CESAC é completamente estranho a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais.

Art. 58º O CESAC possui as seguintes características institucionais em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidade e/ou isenções tributárias:

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and a checkmark.

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou "superávit" integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 59º Eventual superávit no balanço de pagamento do CESAC servirá como fundo de reserva especial para os casos de emergência dos departamentos em funcionamento.

Art. 60º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

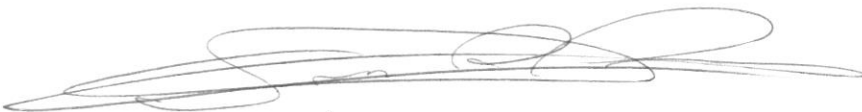
Art. 62º Nos casos de omissão do presente Estatuto rege-se-á em conformidade com as disposições das legislações vigentes, em especial a Lei nº 10.406/2002.

Piracicaba, 02 de setembro de 2025.



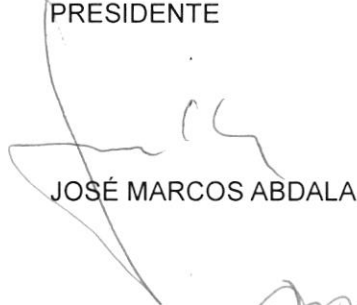
ANTONIO JOSÉ VERDICCHIO

PRESIDENTE




SÉRGIO RICARDO PENHA

OAB/SP 95.268.



JOSÉ MARCOS ABDALA



FATHALLAH BOU ABBAS



HÉLIO CÉSAR FRANCILINO BUENO



ORLANDO GONÇALVES FILHO